



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 611, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI N.º 611, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ PARA O QUADRIENIO DE 2026/2029”.

PL n.º 20, de 30 de setembro de 2025.

Autógrafo n.º 18/2025.

RENE LUCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Arapeí;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Arapeí, para o quadriênio de 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - Os objetivos e metas da administração para o quadriênio 2026/2029 serão financiados com recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Arapeí para o quadriênio de 2026/2029 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, as relativas aos programas de duração continuada e estão expressas nas seguintes planilhas:

Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: financeiro@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 611, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Art. 4º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com as medidas de projeção de inflação sugeridas pelo Governo Federal, mais crescimento da economia, podendo os mesmos ser adequados em seus resultados por ato do Executivo, sempre que os índices projetados sofrerem alterações.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá propor por intermédio de Projetos de Leis a Câmara Municipal, para deliberação, a inclusão, alteração ou exclusão de programas do Plano Plurianual, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçatuba, 28 de novembro de 2025



RENE LUCIO GONCALVES

Prefeito Municipal